



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

PORTARIA Nº 03 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo 2021 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 187 de 08 de Setembro de 2020,

CONSIDERANDO:

- **CONSIDERANDO** O surto do COVID-19 foi declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como emergência de saúde pública de importância internacional em 30 de janeiro de 2020;
- **CONSIDERANDO** A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- **CONSIDERANDO** O disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- **CONSIDERANDO** O disposto no artigo 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;
- **CONSIDERANDO** As Emendas Constitucionais nº 53/06 de 19 de setembro de 2006 e nº 59/09 de 11 de novembro de 2009;
- **CONSIDERANDO** As Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- **CONSIDERANDO** O disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino fundamental de 9 (nove) anos;
- **CONSIDERANDO** O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- **CONSIDERANDO** O Decreto nº 44.557/04, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de frequência dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- **CONSIDERANDO** A Portaria Conjunta SESAB/SEC Nº 01 de 29 de agosto de 2018 que, "Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia";
- **CONSIDERANDO** A Resolução CNE Nº 2 de 9 de outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de idade;
- **CONSIDERANDO** A Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019. Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- **CONSIDERANDO** A Nota Técnica UNCME - Nº. 02/2018 - Orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino;
- **CONSIDERANDO** A Recomendação UNCME de 23 de outubro de 2019 aos Conselhos Municipais de Educação sobre o processo de *MATRÍCULA DE FLUXO CONTÍNUO* na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino, como forma de garantia do direito à educação e de estratégia para o enfrentamento à exclusão escolar;
- **CONSIDERANDO** A Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que: "Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009";
- **CONSIDERANDO** A Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020 que: "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.

CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

- **CONSIDERANDO** A Resolução CME/SR nº 005/2020 de 14 de dezembro de 2020, que: Dispõe sobre a validação da carga horária das atividades remotas, normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020 e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020/2021, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências.
- **CONSIDERANDO** A necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, principalmente no momento de pandemia, para que sejam assegurados os direitos constitucionais e facilitando o processo de inclusão e permanência;
- **CONSIDERANDO** A necessidade de reorganização das turmas, lotação de professores e definição de critérios de enturmação,

RESOLVE,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da organização da matrícula

Art. 1º - Regulamentar, na forma disposta nesta portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à matrícula de alunos da rede municipal, bem como matrícula de candidatos a novas vagas na educação básica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A matrícula será realizada, em regra, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo IV desta Portaria, respeitando-se todas as recomendações da Organização Mundial da Saúde tais como: o uso de máscara, a utilização de álcool gel e distanciamento social.

Parágrafo único: A matrícula, excepcionalmente, também poderá ser realizada de forma não presencial, através de formulário *on line* a ser disponibilizado na plataforma da Secretaria Municipal de Educação, conforme orientações constantes no próprio documento.

CAPÍTULO II
DAS ETAPAS DA MATRÍCULA
Seção I
Da Busca Ativa

Art. 3º - As unidades escolares deverão realizar a Busca Ativa Escolar por crianças, adolescentes, jovens e adultos que estejam fora da escola, especialmente aos que se evadiram durante a suspensão de aulas presenciais, encaminhando a prévia do levantamento para o Setor Responsável da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único: Os estudantes identificados no processo de busca ativa posterior ao período regular de matrícula disposto nessa portaria terão assegurados o acesso e participação nas alternativas de acompanhamento pedagógico específico para atendimento aos processos de ensino e aprendizagem

Seção II
Da Renovação da Matrícula

Art. 4º - A Renovação é o ato da confirmação da matrícula na Unidade de Ensino da Rede Municipal, assegurado para todos os alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2020, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.

§ 1º Fica assegurada e renovada automaticamente as matrículas dos alunos da Educação Infantil e dos que cursarão o 1º ano do Ensino Fundamental caso haja a oferta na unidade de ensino no qual esteja regularmente matriculado em 2020.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos alunos cujo responsável solicitar transferência antes do período estabelecido no cronograma de matrícula 2021.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: sme.cd.sr@gmail.com

Art. 5º - A renovação da matrícula dos demais estudantes está condicionada à data de integralização total da carga horária deficitária do ano letivo de 2020, ou orientações complementares dos órgãos competentes.

Seção III

Da transferência

Art. 6º – Constitui-se em transferência por interesse próprio o ato de solicitação de vaga em outra escola, para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020, por necessidade de estudar próximo à sua residência, local de trabalho, ou de interesse de seus responsáveis.

Parágrafo único: Na emissão do documento de transferência de alunos deverão ser observados o disposto no art. 5º da Resolução CME/SR nº 005/2020.

Seção IV

Da Matrícula Nova

Art. 7º – É o ato de ingresso para alunos não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queira estudar no continuum letivo de 2020/2021. É a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar.

§ 1º O aluno, ou seu responsável legal, poderá comparecer a Unidade Escolar do seu interesse munido da documentação prevista (documentos necessários para matrícula) Capítulo IV.

§ 2º O aluno, ou seu responsável legal, também poderá realizar a matrícula conforme disposto no parágrafo único do art. 2º.

§ 3º O aluno para ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos deverá ter 6 (seis) anos completos ou completar até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021.

§ 4º O aluno, ou seu responsável legal, que no ato da matrícula não dispunha de comprovação da carga horária e aprendizagens executadas/alcançadas no ano letivo de 2020, será observado o orientado no § 3º do art. 6º da Resolução CME/SR nº 005/2020.

CAPITULO III DA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Art. 8º – A capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa ou modalidade de ensino deverá respeitar o número de aluno por classe estabelecido por esta portaria, atentando para capacidade física de cada sala de aula.

I - Os critérios para enturmação nas séries/anos devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento da Unidade Escolar observando-se idade, série/ano anterior, sendo de competência da direção e da coordenação o seu cumprimento.

II - Cabe a unidade escolar, quando necessário, proceder a reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecido no quadro **Constituição de Turmas**.

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
Educação Infantil (Creche)	
0 à 18 meses (Berçário)	12
Crianças de 18 meses a 2 anos (Maternal 1)	16
Crianças de 2 anos (Maternal 2)	18
Crianças de 3 anos (Maternal 3)	18
Educação Infantil (Pré-Escola)	
Crianças de 4 anos (1º Período)	20
Crianças de 5 anos (2º Período)	20
ENSINO FUNDAMENTAL 09 ANOS	



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade.	
1º, 2º e 3º Ano	25
4º e 5º Ano	30
Anos Finais 11 a 14 anos de idade	
6º ao 9º Ano	35
EJA – Educação de Jovens e Adultos	
Tempo Formativo I (1º ano) Tempo Formativo II (2º/3º ano) Tempo Formativo III(4º/5º ano)	25
Tempo Formativo IV (6º/7º e 8º/9º Anos)	30
Multisseriado	
Crianças de 4 anos (1º Período) e Crianças de 5 anos (2º Período)	18
1º, 2º e 3º anos	22
4º e 5º anos	25
6º e 7º anos	30
8º e 9º anos	30

Art. 9º – As turmas serão formadas admitindo-se a variação máxima de 20% e mínima de 30% do número total de alunos quando não for possível obedecer o estipulado por esta portaria.

Art. 10 – Cada turma poderá ser constituída por até 3 alunos com NEE – Necessidades Educacionais Especiais.

Art. 11 – As Escolas que não atingiram o número mínimo para formação de turmas poderão formar turmas multisseriadas para os anos iniciais do Ensino Fundamental, obedecendo ao quantitativo mínimo e máximo já estabelecido.

Parágrafo único – Às escolas do campo de pequeno porte será admitida a formação de turmas dos anos finais do Ensino Fundamental de no mínimo 15 alunos, e quando esse número for inferior os alunos serão transportados para a escola mais próxima.

Art. 12 – Serão admitidas outras formas de organização das turmas conforme orientações da LDBEN 9394/96, durante a execução dos estudos remotos, desde que discutido e aprovado pela Secretaria de Educação com planejamento das alternativas de atendimento.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 13 – No ato da matrícula o candidato à escola pública ou o aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação:

- I - Histórico Escolar Original;
- II - Comprovante de residência;
- III - Parecer médico em caso de alunos com necessidades educacionais especiais atualizado;
- IV - Certidão de Registro ou Cédula de Identidade (cópia) com os respectivos originais para fins de conferência;
- V - 02 fotos 3X4 recentes;
- VI – Xerox e original do CPF.
- VII - Cartão do SUS
- VIII - Número do NIS
- IX - Cópia da carteira de vacinação

Parágrafo único: Na efetivação da matrícula *on line*, além do preenchimento da ficha de cadastro do aluno, será solicitado o envio dos documentos supracitados em cópia digitalizada salva em arquivo único.

Art. 14 – Os procedimentos de solicitação e expedição de documentação deverão seguir os seguintes critérios:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

- I – Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, Anexo III, firmado pela Direção da Unidade Escolar o qual especifica a série o curso o ano em que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 dias;
- II – A unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas 1 (um) atestado de escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra unidade escolar.
- III – O aluno que apresentou no ato da matrícula o Atestado de Escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 60 (sessenta) dias, e a matrícula, só passa a ser reconhecida com apresentação do Histórico Escolar.
- IV – Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, promover a regularização segundo a orientação do Conselho Municipal de Educação.
- V – O Atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado Anexo V.
- VI – A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula orientar os pais quanto aos procedimentos para aquisição do referido documento, estipular ao responsável o prazo de 30 dias a entrega do referido documento;
- VII – Respeitadas as normas legais e normativas, as unidades escolares não poderão reter a transferência do aluno;
- VIII – Não será permitido à unidade escolar exigir declaração de vagas da escola destino, para fins de expedição dos documentos de transferências;
- IX – Na falta de comprovante de escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente com o parecer do Conselho Municipal de Educação;
- X – A emissão de quaisquer documentos que trate sobre a vida escolar dos estudantes no ano letivo de 2020 precisa fazer referência à Resolução CME/SR nº 005/2020.

CAPITULO V DO CALENDÁRIO LETIVO

Art. 15 – Na reorganização e integralização da carga horária de 2020, será adotado o continuum curricular dos dois anos e todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal planejarão suas atividades com base no Calendário Letivo 2020/2021 - Anexo VI;

Art. 16 – O calendário letivo do continuum curricular 2020/2021 foi elaborado conforme orientação do 1º do art. 5º da Resolução CNE/CP nº 005/2020 ao afirmar que “o reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.”

Art. 17 – Os horários de Atividade Complementar (AC) NÃO serão computados como dias letivos.

Art. 18 – A Unidade Escolar Municipal afixará em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2021 para acompanhamento de seu cumprimento, por toda comunidade, inclusive, pelos órgãos de comunicação.

Art. 19 – As formas de operacionalização do calendário escolar serão discutidas em cada unidade escolar através de suas subcomissões intersetoriais, inclusive as possibilidades de retorno de aulas presenciais conforme os protocolos sanitários e pedagógicos elaborados pela Comissão Intersetorial e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 20 – Com o objetivo de garantir à Unidade Escolar a organização de suas atividades pedagógicas para continuum curricular 2020/2021, caberá a esta fixar as demais datas obedecendo ao Projeto Político Pedagógico, os dispositivos legais pertinentes, bem como ao Calendário Letivo Padrão:

I – Reunião de Pais e professores;

II – Atividade Complementar/AC

III – Para assegurar ao aluno, a execução das horas letivas obrigatórias, a Secretaria de Educação do Município de Serra do Ramalho realizará o acompanhamento pedagógico a todas as Unidades Escolares municipais.

CAPITULO VI DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

Art. 21 – O controle de frequência é de responsabilidade da unidade escolar, conforme disposto no seu regimento, observando-se os instrumentos disponíveis para o acompanhamento dos estudantes durante esse período de excepcionalidade.

Art. 22 – Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 04 a 18 anos incompleta, no período de 05 (cinco) dias letivos, ou de 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá comunicar o fato a direção da escola mediante o preenchimento da FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (Anexo VII).

Art. 23 – A direção da unidade tomará providências junto à família, caso não resolva passará a FICAI para a coordenação do Busca Ativa Escolar – Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE, os quais encaminhará ao conselho tutelar caso seja necessário de acordo as orientações do Programa Presente Garantindo o Futuro.

Art. 24 – É de inteira responsabilidade do professor e direção da Unidade Escolar comunicar a situação do aluno faltoso, se tornando responsável pela omissão dessas informações, assegurando o cumprimento da Lei nº 13.803/2019, que determina a notificação imediata aos conselhos tutelares, no caso de faltas escolares de alunos dos Ensinos Fundamental ou Médio que ultrapassem em 30% o percentual permitido pela legislação em vigor.

CAPITULO VII

DO DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 – Está assegurado a todo o cidadão o direito de acesso e permanência na Rede Pública Municipal seguindo os preceitos que:

I – O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito Constitucional (Art. 208 da Constituição Federal), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

II – Na Educação Infantil idade de 4 a 5 anos e no Ensino Fundamental de Nove Anos o atendimento na Rede Pública de Ensino do Município de Serra do Ramalho é obrigatório.

III – É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no turno diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração, comprovando o vínculo empregatício e o turno que exerce atividade profissional, para arquivamento na unidade escolar.

IV – Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições, inclusive as Unidades Escolares conveniadas na modalidade cessão de salas.

V – Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta.

VI – Alunas gestantes e os com afecções, infecções ou traumatismo, desde que apresentado o laudo médico e conservadas as condições intelectuais e emocionais necessários para o prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência as aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em seu domicílio mantendo todos os seus direitos, inclusive da recuperação.

VII – Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, política partidária, crença religiosa e/ou necessidades educacionais especiais.

CAPITULO VIII

DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 26 – A Educação Infantil é dividida pelas etapas de Creche e Pré-Escola, com a seguinte organização:

§1º Da Creche

I - O aluno de 0 a 2 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada nas Unidades do Pro-infância da sede e interior do Município, observando a estrutura física do prédio escolar.

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

a) BERCÁRIO – CRIANÇAS NASCIDAS até 31/10/2019

b) MATERNAL 1 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2019 à 30/09/2019

II - O aluno na faixa etária de 2 a 3 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Creche, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2020 (turnos matutino e vespertino).

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

a) MATERNAL 2 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2018 à 31/03/2019



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

c) MATERNAL 3 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2017 à 31/03/2018

§2º Da Pré-Escola

I - O aluno na faixa etária de 04 e 05 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Pré-Escolar, nas unidades já existentes, de acordo com o Censo Escolar do ano de 2020 (turnos matutinos e vespertinos).

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

a) 1º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2016 à 31/03/2017

b) 2º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2015 à 31/03/2016

§3º Do Ensino Fundamental

I – O aluno na faixa etária de 06 a 14 anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental de Nove Anos, nos turnos matutinos e vespertinos.

II – O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno, quando a escola ofertar a série/ano de escolaridade do mesmo.

§ 4º Da Educação de Jovens e Adultos

I – O Sistema Municipal de Educação manterá curso para atender aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo na idade própria no turno noturno.

II – O Aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em curso de Jovens e Adultos.

§ 5º Da Educação do Campo

I – A educação do/no campo reconhece o modo próprio de vida social e o de utilização de espaço do campo como fundamentais, em sua diversidade, para a constituição da identidade da população rural e de sua inserção cidadã.

§ 6º Da Educação de Escolar Indígena

I – A Educação Indígena assegura a aprendizagem dos conhecimentos universais de cada etapa da Educação Básica a que se integram as especificidades da Educação Escolar Indígena, contribuindo para que se efetive o desenvolvimento de estratégias para sua integridade física, sociocultural e sua plena interação da sociedade brasileira.

II – A Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, considerando a Constituição Federal Brasileira em seu artigo nº 210 que assegura as comunidades indígenas o uso de suas línguas maternas e processo próprio de aprendizagem, bem como na LDB Lei nº 9394/1996 em seus artigos nº 78 e 79 que dispõem sobre a educação indígena, contemplado no Plano Municipal de Educação Lei nº 375/2015, criar condições para o cumprimento destes dispositivos legais, atendendo assim, as quatro etnias: Pankarú, Fulni-ô, Pataxó, Hã-hã-hãm e Kapiowá.

§ 7º Da Educação Quilombola

I – A Educação Escolar Quilombola segue as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica que asseguram o desenvolvimento em unidades educacionais requerendo pedagogia própria em respeito às especificidades étnico-cultural de cada comunidade, fundamentados na resolução nº 08/2012 e a Lei nº 10.639/2006 e a Lei nº 11.645/2008 estabelece normas para implementação e o funcionamento das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola no Ensino Básico conforme o Plano Municipal de Educação de Serra do Ramalho Lei nº 375 de 18 de agosto 2015.

§ 8º Da Educação Ambiental

I - Atendendo a determinação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Bom Jesus da Lapa sobre o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, Inquérito Civil de Nº 676.0.181769/2012 fundamentada na Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 8.931/1981, a Política Estadual de Educação Ambiental Lei nº 12.056/2011, a Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, amplia a Disciplina de Educação Ambiental instituída em 2017 em substituição a Disciplina de Técnicas Agrícolas, para Meio Ambiente e Práticas Agroecológicas.

§ 9º Da Educação Especial Inclusiva

I - O estudante com deficiência (cegueira, baixa visão, auditiva, surdez, surdocegueira, intelectual ou deficiência múltipla), transtornos globais do desenvolvimento (autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett ou Transtorno Desintegrativo da Infância) e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado em escola regular, devendo ser garantido, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular em sala de recursos multifuncionais, AEE, ou no Centro de Atendimento Educacional Especializado-CAEE.

Parágrafo único: Durante esse momento de pandemia, o CAEE está trabalhando com cronograma adaptado de atendimento, realizando atividades presenciais, conforme orientações de biossegurança.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smeacd.sr@gmail.com

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – O Resumo da Movimentação da Matrícula – RMM é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar. Nele deverão ser indicadas as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar, o saldo de vagas disponível para transferência de alunos do Sistema Municipal de Ensino e matrícula de novos candidatos.

Art. 28 – A Ficha de Cadastro de Aluno, é o instrumento obrigatório para a renovação da matrícula dos alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação – Anexo I e Anexo X para os alunos da Educação Infantil.

Art. 29 – No período da realização da matrícula toda a Unidade Escolar adotará as orientações de biossegurança para garantir a proteção à saúde.

Art. 30 – No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade, que consta na Ficha de Cadastro do Aluno - Anexo I ou Anexo X para os alunos da Educação Infantil, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo a escola por qualquer dano que venha eventualmente causar.

Art. 31 – A atualização dos dados dos alunos no sistema Conviva é de inteira responsabilidade da gestão da escola.

Art. 32 – A gestão escolar procederá com a divulgação dessa portaria, dando ampla visibilidade ao seu, viabilizando o acompanhamento e cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 33 – Alterações estarão previstas no conteúdo dessa portaria desde que haja outras deliberações acerca da excepcionalidade decorrente do estado de calamidade pública que discorra sobre os processos aqui regulamentados.

Art. 34 – As situações não contempladas nessa portaria serão tratadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em 25 de Janeiro de 2021.

Luciana Silva Oliveira

LUCIANA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação